



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Memorando-Circular nº 1/2022/SEE/DDGE

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2022.

**Ao(À) Sr(a):**  
**Superintendente Regional de Ensino**  
**Diretor(a) de Pessoal**

**Assunto:** Orientações Correlatas ao Cargo em Comissão de Secretário de Escola Estadual.

Senhor(a) Superintendente,

Senhor(a) Diretor(a),

Visando prestar informações referentes ao cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola e, considerando a RESOLUÇÃO SEE Nº 4.672/2021 que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), prestamos as orientações a seguir.

1. Conforme art. 28 da Lei 15.293, de 5 de agosto de 2004 (institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado), o cargo comissionado de Secretário de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exclusivo de servidor ocupante de função ou cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica com exercício em unidade escolar, à exceção do Especialista em Educação Básica. Por sua vez, o art. 16 da Resolução CEE nº 397, de 16 de setembro de 1994, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, que “consolida normas para Registro de Secretário de Escola e para Autorização do Exercício, a título precário, de Professor, de Diretor e de Secretário de Escola de 1º e 2º Graus”, estabelece que será concedido registro profissional de Secretário de Escola de ensino fundamental e médio a candidato que o requerer, mediante comprovação de conclusão de curso de Pedagogia ou de curso de Licenciatura ou da Habilitação Profissional de Magistério de 1º Grau em nível de ensino médio;

2. Nesses termos, atendida a formação disposta no Art. 16 da Resolução CEE nº 397, de 1994, o cargo de provimento em comissão de Secretário de Escola, poderá ser exercido por:

- Professor de Educação Básica (PEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988 ou convocado do Quadro do Magistério ou;
- Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Assistente de Educação (ASE), Analista de Educação Básica (AEB) ou Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88.

Esclarecemos que, conforme inciso II, do art. 13, da Lei 23.750, de 2020 (que estabelece normas para contratação por tempo determinado), o servidor contratado não poderá “ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança”. Esse dispositivo se aplica aos CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE para as funções do Quadro Administrativo de Assistente Técnico da Educação Básica (ATB), Analista de Educação Básica (AEB) e Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);

3. Nas escolas estaduais, o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, deverá ser o constante no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE). Em situações excepcionais, havendo divergência nos dados registrados no SIMADE, a Superintendência Regional de Ensino (SRE) poderá encaminhar uma declaração constando o número total de matrículas, data e assinatura do Inspetor Escolar, ou informar os dados atualizados por meio de Memorando da SRE, constando assinatura do Superintendente;

4. Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM), o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, será o declarado pelo Diretor do CEM e referendado pelo Inspetor Escolar ou pelo Superintendente da SRE, constando data e devidas assinaturas;

5. Em escola que funciona em Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em escola que oferece somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 100 matrículas distribuídas em até 4 turmas, não haverá Secretário de Escola;

6. O nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, para fins de remuneração, é definido de acordo com o número de matrículas quando da análise do processo pela Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar (DDGE) conforme abaixo:

> 1.500 matrículas - SEI

1.000 a 1.499 matrículas - SEII

700 a 999 matrículas - SEIII

400 a 699 matrículas - SEIV

150 a 399 matrículas - SEV

< 150 matrículas - SEVI

Destacamos que não há previsão legal para alteração do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, ficando mantido o mesmo nível do cargo, de quando foi designado, enquanto estiver em exercício, independentemente de haver alteração no número de matrículas da unidade escolar;

7. O servidor ocupante de dois cargos efetivos, no exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola, deverá vincular expressamente o cargo em comissão a um dos cargos efetivos e permanecer no exercício das atribuições do outro cargo, respeitada a compatibilidade de horários e observado o disposto no art. 28, da Lei 15.293, de 2004;

ou

vincular expressamente o cargo em comissão de Secretário de Escola a um dos cargos efetivos e afastar-se, temporariamente, do outro cargo efetivo e, nesse caso, deverá recolher contribuição previdenciária, mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE, para efeitos de benefícios previdenciários;

8. Em nenhuma hipótese, o servidor detentor de dois cargos efetivos será designado para o cargo em comissão de Secretário de Escola com vinculação nos dois cargos efetivos;

9. O servidor em exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola, não detentor de cargo efetivo de PEB, ao perder o vínculo com a rede estadual de ensino em 31/12/2021, permanecerá em exercício no cargo em comissão, vinculado à natureza 7-20 - CONVOCAÇÃO AUTORIZADA DIRETOR/SECRETÁRIO DE ESCOLA, até 31/01/2022;

10. O servidor, não detentor de cargo efetivo e que exerce cargo em comissão de Secretário de Escola, no caso de não lograr uma convocação de PEB, deverá vincular o cargo à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA, até o dia 28/02/2022. Porém, o QI será emitido até 31/12/2022 e a dispensa será efetuada conforme item 11 ou 12, para inclusão de novo vínculo.

11. Caso o servidor, não detentor de cargo efetivo, que esteja vinculado à natureza 7.134 – CONVOCAÇÃO CARÁTER EXCEPCIONAL DIRETOR/VICE-DIRETOR ESCOLA, logre uma convocação de PEB, na própria escola ou em outra escola do município, até o dia 28/02/2022, deverá vincular, obrigatoriamente, o cargo em comissão de Secretário de Escola a essa convocação;

12. Caso o servidor não tenha logrado uma convocação de PEB, até o dia 28/02/2022, deverá ser dispensado do cargo em comissão de Secretário de Escola, com vigência a contar de 01/03/2022;

13. Em caso de vacância do cargo comissionado de Secretário de Escola, a nova indicação deverá ser realizada pelo Diretor da Escola, em observância ao disposto no item 3, priorizando servidor detentor de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88, das carreiras de PEB, ATB, ASB, AEB ou ASE, da própria escola ou de escola estadual do mesmo município ou de outro município pertencente à zona limítrofe da circunscrição da SRE. O citado cargo em comissão não pode ser exercido por Especialista em Educação Básica - EEB.

Na falta de servidores efetivos/estabilizados, a indicação poderá recair em servidor convocado para a função de PEB da própria escola ou de escola estadual do mesmo município ou de outro município pertencente à zona limítrofe da circunscrição da SRE.

14. O processo de indicação de Secretário de Escola deverá ser instruído no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) por escola, e tramitado para a unidade SEI (SEE/DDGE – Secretário Escolar - Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar) constando:

- Ofício do Diretor de Escola indicando o servidor para ocupar o cargo em comissão;
- Justificativa da indicação, quando se tratar de convocado;
- Declaração de estar em dia com as obrigações eleitorais do link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- Comprovante de estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil do link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>;
- Declaração de Parentesco;
- Comprovante de escolaridade em nível médio técnico, ou magistério nível médio, ou nível superior com habilitação para o magistério (Curso de Licenciatura em qualquer área de conhecimento ou Bacharel/Tecnólogo acrescido de Formação Pedagógica);
- Comprovante de autorização para Secretariar vigente, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução CEE nº 397/1994, do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- Memorando da SRE, assinado pelo Superintendente ou, na ausência deste, pelo servidor que estiver respondendo pela Superintendência, com a solicitação e as seguintes informações:

**DADOS NECESSÁRIOS PARA A DESIGNAÇÃO**

Município

Localidade

Código da Escola

Nome da Escola

Nome do servidor indicado

MaSP

Cargo

Nº da admissão que será vinculado ao cargo

Escola de Lotação

15. Quando da dispensa do Secretário de Escola, o processo SEI deverá constar:

- Requerimento de dispensa, constando data e assinatura do servidor e do Diretor de Escola e vigência do ato, caso a solicitação seja de interesse do servidor;
- Ofício do Diretor de Escola solicitando a dispensa de servidor do cargo em comissão de Secretário de Escola, com informação da vigência do ato;
- Deverão ainda ser informados os seguintes dados, no Memorando da SRE:

**DADOS NECESSÁRIOS PARA A DISPENSA**

Município

Localidade

Código da Escola

Nome da Escola

Nome do servidor

MaSP

Cargo

Nº da admissão que será vinculado ao cargo

Cargo comissionado

Data da dispensa

16. A SRE deverá verificar se a documentação providenciada pela escola está completa, comprovando que o servidor está em situação funcional regular e que a indicação não afronta os dispositivos da Súmula Vinculante nº 13 do STF de 21/08/2008 que proíbe o nepotismo;

17. Será dispensado do cargo em comissão de Secretário de Escola o servidor que:

I – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias-prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, paternidade e participação em cursos e/ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação.

II – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Parágrafo único. Não será autorizado o retorno automático ao cargo de Secretário de Escola, após o término dos afastamentos previstos no inciso II e, no caso do inciso I, somente com autorização expressa do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Contamos com o apoio dessa Superintendência e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Ana Lúcia da Silva**

Diretora de Desenvolvimento da Gestão Escolar

**Paulo Henrique Rodrigues**

Superintendente de Desenvolvimento e Avaliação

**Tarcísio de Castro Monteiro**

Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas

De acordo,

**Thomás Henrique de Oliveira Resende**

Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente**, em 26/01/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 26/01/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomás Henrique de Oliveira Resende, Subsecretário(a)**, em 27/01/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Castro Monteiro, Superintendente**, em 27/01/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41051689** e o código CRC **1ADB86C3**.